



Estado de Santa Catarina

Município de Iraceminha

CONTROLE INTERNO - PREFEITURA DE IRACEMINHA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01-2023.

Iraceminha, 10 de fevereiro de 2023.

Estabelece o cumprimento de encaminhamento anual da declaração de bens dos Servidores Públicos de Iraceminha em conformidade com a Lei Federal nº 8.429/1992.

Considerando a Lei Federal nº 8.429/1992, em seu artigo nº 13, ao qual estabelece que a posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente. A declaração de bens será atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função.

Considerando Ofício n. 0040/2023/2PJ/MAR do Ministério Público da Comarca de Maravilha requisitando que se tome providências para a regularização da situação conforme preconiza a Lei nº 8.429/1992.

O Controle Interno, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 813/2003 resolve instituir esta Instrução Normativa:

Art. 01 - Esta Instrução Normativa dispõe sobre a declaração de bens e valores quando do ingresso na Administração Pública Municipal e atualização anual dos bens e valores que integram o patrimônio do agente público municipal, ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionados, agentes políticos e temporários e funções temporárias, sejam eles detentores de mandato, cargo, emprego ou função.

Art. 02 - A posse e o exercício do agente público ficam condicionados a apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido

CNPJ: 80.623.606/0001-12



Estado de Santa Catarina

Município de Iraceminha

apresentada à Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no Departamento de Recursos Humanos.

§ 1º A declaração de bens a que se refere o caput deste artigo será atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função.

§ 2º Será apenado com a pena de demissão, conforme prevê a Lei Federal nº 8.429/1992, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar a declaração dos bens a que se refere o caput deste artigo dentro do prazo determinado ou que prestar declaração falsa.

Art. 03 A declaração de bens deverá ser encaminhada diretamente ao Departamento de Recursos Humanos do município de Iraceminha, até a data de 10 dias após vencer o prazo da entrega do Imposto de Renda de Pessoa Física da Receita Federal. O prazo utilizado pela Receita Federal vem sendo o de 31 de maio de cada ano, salvo prorrogações.

§ 1º O agente público que não declara imposto de renda junto a Receita Federal do Brasil, e possuir bens ou não, deverá preencher manualmente e assinar a Declaração anual de Bens conforme modelo adquirido junto ao atendimento da Administração na Prefeitura.

§ 2º A não apresentação da declaração de bens e valores, após 30 (trinta) dias, contados da data prevista no caput deste artigo, será configurada como recusa e, neste caso, o Departamento de Recursos Humanos deverá informar o Controle Interno para adotar as medidas de instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra o agente público.

Art. 04. Os documentos das declarações de bens deverão ser arquivados junto ao Setor de Recursos Humanos, sob sigilo, observando o estabelecido na Lei Geral de Proteção de dados nº 13.709/2018.

Art. 05. O Chefe do Poder Executivo autorizará o responsável pelo Controle Interno do Município, quando esse órgão assim o requerer, para apuração de eventuais infrações ou investigação por ato de improbidade administrativa, regularmente instaurada contra o sujeito da declaração.

Art. 06. Está Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tiones Ediel Franzen
Controlador Interno

Jean Carlos Nyland
Prefeito Municipal

CNPJ: 80.623.606/0001-12

Rua Dona Paulina, 780| Centro| Iraceminha – SC| CEP 89891-000